



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 091 / 2.014**

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pelo Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº. 014, de 24 de Fevereiro de 2014, Senhor **Flávio Roberto Vendas Tanus**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 920.155 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 876.586.901-04, residente e domiciliado na Rua Finlândia, nº. 32, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, de outro lado, a Senhora **Valdete de Carvalho**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 000966624 – SSP / MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.780.001-04 e no PIS/PASEP sob o nº. 10884779731, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº. 75-A, centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui denominada **locadora**, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:**

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 210 / 2.014, Dispensa por Justificativa nº. 075 / 2.014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Minas Gerais, nº. 75, centro, quadra nº. 132, lote nº. 8, cadastro municipal nº. 2084, nesta cidade de Naviraí - MS, medindo aproximadamente 113,75 m<sup>2</sup>. ( Cento e treze metros e setenta e cinco centímetros quadrados ), cujo objetivo será abrigar família carente, desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel, objeto deste contrato destina-se exclusivamente para abrigar família carente, desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de duração da presente locação será de **12 ( Doze ) meses**, a contar do dia **25 de Abril de 2.014** e encerrando-se em **24 de Abril de 2.015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM / FGV ( Índice acumulado nos últimos doze meses ).

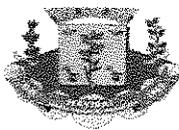
**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 8.400,00 ( Oito mil e quatrocentos reais ), cujo **valor mensal** será de **R\$ 700,00 ( Setecentos reais )**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

A locadora obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá à locadora, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel, ficando a família favorecida responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa da locadora, podendo os valores das alterações e benfeitorias serem negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério da locadora, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo da Gerência de Obras, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 (Zero)	Despesa: 1726
-----------------	---------------

**CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DA LOCADORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:**

A locadora reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

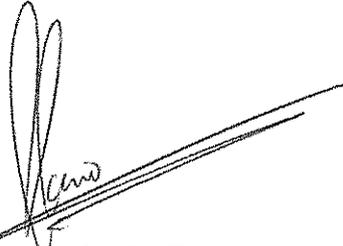
A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí – MS, 16 de Abril de 2.014.

  
Flávio Roberto Vendas Tanus  
Gerente de Obras

  
Valdete de Carvalho  
Proprietária

Testemunhas:

  
Vera Zézar Braga  
Núcleo de Habitação Popular

  
José Rodrigues Carvalho Sobrinho  
Núcleo de Contratos



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A Sr<sup>a</sup>. VALDETE DE CARVALHO COELHO.**

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, nesse ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 920.155 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 876.586.901-04, residente e domiciliado na Rua Finlândia, nº. 32, Centro, nesta cidade de Naviraí - MS e a Sr<sup>a</sup> Valdete De Carvalho Coelho, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 000966624 – SSP / MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.780.001-04 e no PIS/PASEP sob o nº. 10884779731, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº. 75-A, centro, nesta cidade de Naviraí - MS, aqui denominada locadora, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Gerência de Obras, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 210/2014 – Dispensa por Justificativa nº 075/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Clausulas Quarta – da Vigência e Quinta – do Valor, conforme pedido e justificativa apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”**

O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/04/2015 até o dia 24/04/2016.



**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR"**

Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 8.664,12 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3,1450%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 17.064,12 (dezessete mil sessenta e quatro reais e doze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 22 de abril de 2015.

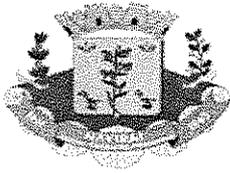
**FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Ger. de Obras e Ord. De Despesa  
conf. Decreto nº 014/14  
Contratante

**VALDETE DE CARVALHO COELHO**  
CPF nº. 390.780.001-04  
Contratada

**Testemunhas:**

**ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA**  
CPF 006.708.681-08

**MARIA HELENA M. VIEIRA**  
CPF 870.233.421-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A Sr<sup>a</sup>. VALDETE DE CARVALHO COELHO.**

I – **CONTRATANTES:** “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, nesse ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 920.155 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 876.586.901-04, residente e domiciliado na Rua Finlândia, nº. 32, Centro, nesta cidade de Naviraí - MS e a Sr<sup>a</sup> Valdete De Carvalho Coelho, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 000966624 – SSP / MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.780.001-04 e no PIS/PASEP sob o nº. 10884779731, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº. 75-A, centro, nesta cidade de Naviraí - MS, aqui denominada locadora, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

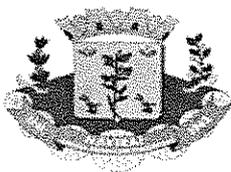
III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Gerência de Obras, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – **Processo nº 210/2014 – Dispensa por Justificativa nº 075/2014.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Clausulas Quarta – da Vigência e Quinta – do Valor, conforme pedido e justificativa apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”**

O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/04/2016 até o dia 24/04/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR"**

Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 9.666,36 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 11,5682%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 26.730,48 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 20 de abril de 2.016.

**FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Ger. de Obras e Ord. De Despesa  
conf. Decreto nº 014/14  
Contratante

**VALDETE DE CARVALHO COELHO**  
CPF nº. 390.780-001-04  
Contratada

**Testemunhas:**

**ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA**  
CPF 006.708.681-08

**MARIA HELENA M. VIEIRA**  
CPF 870.233.421-68